



## Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria CBH Paranapanema - DAEE  
Rua Benedito Mendes Faria, 40a - Vila Hípica  
CEP 17520-520 T. (14) 3417-1017 Marília/SP  
secretaria@paranapanema.org

Escritório de apoio - ABHA Gestão de Águas  
Rua Sílvio Marinho, 417 - Jardim Tangará  
CEP 17516-020 T. (14) 3316-9290 Marília/SP  
escritorio@paranapanema.org

@CBHParanapanema  
www.paranapanema.org



Presidente Prudente-SP, 07 de maio de 2024

### **Moção CBH PARANAPANEMA/001/2024** **Ref.: Considerações acerca do PL nº 2.918/2021**

Excelentíssimos Deputados e Senadores;

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema (CBH Paranapanema), integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), foi criado pelo Decreto de 5 de junho de 2012, da Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Essa mesma Lei, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamentou o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e alterou o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Já a Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000, dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Considerando que este Comitê representa uma área que abrange 247 municípios dos estados de São Paulo e Paraná, em uma área de cerca de 105.921 km<sup>2</sup>, com quase cinco milhões de habitantes;

Considerando a pauta do 7º Encontro de Prefeitos, Consórcios Intermunicipais e Associações de Municípios, promovido pelo CBH Paranapanema, no dia 06 de maio de 2024, em Presidente Prudente/SP, com a presença dos Prefeitos Municipais Aparecido Nascimento Sobral (Marabá Paulista/SP); Bárbara Medeiros Vilches (Presidente Venceslau), Luiz Gustavo Mendes Moraes (Palmital/SP); Oscar Gozzi (Tarumã/SP); Valdeci Soares dos Santos Filho (Martinópolis/SP); Mário Tassinari (Itapeva/SP); Roger Gasques (Alvares Machado/SP); Itamar dos Santos Silva (Narandiba/SP); Antonio Takashi Sasada (Paraguaçu Paulista/SP); e Maurício Aparecido da Silva (Mandaguaçu/PR); e dos representantes dos municípios de Presidente Prudente/SP, Martinópolis/SP, Palmital/SP, Ibirarema/SP, Iporã/PR, Lobato/PR, Colorado/PR



## Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria CBH Paranapanema - DAEE  
Rua Benedito Mendes Faria, 40a - Vila Hípica  
CEP 17520-520 T. (14) 3417-1017 Marília/SP  
secretaria@paranapanema.org

Escritório de apoio – ABHA Gestão de Águas  
Rua Sílvio Marinho, 417 – Jardim Tangará  
CEP 17516-020 T. (14) 3316-9290 Marília/SP  
escritorio@paranapanema.org

@CBHParanapanema  
www.paranapanema.org



e Londrina/PR; e o entendimento comum dos presentes;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.001, de 13 de março de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências; na Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que altera dispositivos das Leis Federais nº 3.890, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobrás) e de suas subsidiárias e dá outras providências;

Considerando o disposto no Projeto de Lei nº 2.918/2021, que dispõe sobre compensação financeira à União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, altera as Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 8.001, de 13 de março de 1990, e dá outras providências;

Considerando que o PL nº 2.918/2021 altera o emprego da parcela de recursos financeiros atualmente destinados ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, a qual constitui a cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos de aproveitamentos hidrelétricos, conforme disposto no § 2º, do artigo 17 da Lei Federal nº 9.648/1998; e, dessa forma, esmaece a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, com reflexos significativos sobre a atuação da ANA, já que desestrutura o modelo estabelecido para a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos referente ao setor elétrico, desconsiderando os fundamentos estabelecidos no art. 5º, inciso IV da Lei Federal nº 9.433/1997;

Considerando que o referido Projeto de Lei, encabeçado junto ao Congresso Nacional pela Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados (AMUSUH), promove, dentre outros, a aglutinação do percentual de 0,75% - destinado à PNRH e ao Singreh, ao percentual de 6,25% - destinados aos Estados e Municípios; e que essa aglutinação do recurso beneficiará apenas 13% dos municípios do País, estes já contemplados pela CFURH;

Considerando que o PL nº 2.918/2021 pode impactar de forma negativa e significativa a capacidade de execução das ações para a gestão de recursos hídricos nos governos estaduais;

Considerando que, caso o referido Projeto de Lei prospere, a mudança na aplicação



## Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria CBH Paranapanema - DAEE  
Rua Benedito Mendes Faria, 40a - Vila Hípica  
CEP 17520-520 T. (14) 3417-1017 Marília/SP  
secretaria@paranapanema.org

Escritório de apoio – ABHA Gestão de Águas  
Rua Sílvio Marinho, 417 – Jardim Tangará  
CEP 17516-020 T. (14) 3316-9290 Marília/SP  
escritorio@paranapanema.org

@CBHParanapanema  
www.paranapanema.org



desses recursos inviabilizará ações voltadas para a adequada proteção, gestão e uso das águas, gerando impactos na garantia de água em quantidade e qualidade para os múltiplos usos; na mediação e solução de conflitos pelo uso da água, e consequente, na mitigação dos prejuízos econômicos, sociais e ambientais envolvidos; nas ações de enfrentamento aos eventos hidrológicos extremos, cada vez mais presentes em razão das mudanças no clima; no monitoramento da quantidade e qualidade das águas; nas ações da Política Nacional de Segurança de Barragens; na estruturação e fortalecimento de todo o Singreh, previsto na Constituição Federal de 1988; entre outros;

Considerando o fato de que, caso o PL nº 2.918/2021 seja aprovado, estes recursos serão significativamente reduzidos, podendo ter consequências de grande gravidade, comprometendo programas e projetos atualmente apoiados pelos Estados e interrompendo iniciativas importantes; e

Considerando o risco à gestão dos recursos hídricos do País e à implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos recém aprovado;

### **ORIENTA:**

A exclusão dos artigos 2º e 3º do PL nº 2.918/2021.

Aos Excelentíssimos Senhores  
Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado e do Congresso Nacional  
Arthur Lyra  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Luis Carlos Heinze  
Senador da República e autor do PL nº 2.918/2021  
Nelson Trad  
Senador da República e relator do PL nº 2.918/2021

**JOSÉ LUIZ SCROCCARO**

Presidente do CBH Paranapanema

